

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E REGIONAL

RESOLUÇÃO 02/2024 PPDSR-UEMA

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional da UEMA, o acúmulo de bolsas de pesquisa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (PPDSR/UEMA), no uso de suas atribuições, aprovadas pela Resolução nº 670-CONSEPE de 12 de março de 2009 (Renovação de reconhecimento pela Portaria MEC 0609, de 14 de março de 2019), e considerando:

- Os termos da Portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria FAPEMA n. 87, de 18 de setembro de 2023 e da Resolução da UEMA 554/2023-CAD/UEMA, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES, pela FAPEMA e pela UEMA, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- A autonomia universitária e dos programas de pós-graduação;
- A incompatibilidade entre os valores atuais pagos pelas bolsas e a necessária dedicação para a produção do conhecimento na pós-graduação;
- A necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);

RESOLVE:

Dispor sobre o acúmulo de bolsas de pesquisa com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles(as) que tenham vínculo empregatício público, desde que estejam liberados(as) oficialmente das atividades profissionais e não residam na região metropolitana de São Luís-MA.

1.1. Em ambos os casos será seguida a ordem de classificação da seleção do Programa.

2. O acúmulo de bolsa de pesquisa e atividade remunerada de que trata esta Resolução deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos(às) discentes e pesquisadores(as) discriminados no item 1.

3. Nos casos de acúmulo de bolsa de pesquisa e atividade remunerada, a implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

3.1. Estudante em menor grau de condição socioeconômica, conforme documentação comprobatória indicada no Anexo I;

3.2. Professor(a) ou outro(a) profissional da educação básica e/ou superior;

3.3. Profissional atuante em serviço público ou privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

Parágrafo único. As seguintes alíneas serão consideradas como critérios de desempate neste item:

- a) Profissional com menor rendimento mensal dentre os(as) candidatos(as) à bolsa, conforme documentação comprobatória indicada no Anexo I;
- b) Profissional que possua menor carga horária de trabalho, conforme documentação comprobatória indicada no Anexo I.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DA BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

4. O acúmulo da bolsa com atividade remunerada será permitido apenas nos casos em que a referida atividade possuir carga horária inferior ou igual a 20 horas semanais.

5. Para se candidatarem à bolsa de pesquisa, os(as) discentes de pós-graduação ou pós-doutorandos(as) com vínculo empregatício ou atividade remunerada deverão encaminhar requerimento específico à secretaria do PPDSR, conforme modelo indicado no Anexo I.

6. O acúmulo da bolsa com a atividade remunerada será efetivado por meio da anuência do PPDSR via parecer fundamentado expedido pela comissão de bolsas e validado pela coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7. Compete à comissão de bolsas e à coordenação do PPDSR a aplicação e o cumprimento das determinações exaradas por esta Resolução.

8. Ao parecer conclusivo da comissão de bolsas caberá recurso no prazo de três dias úteis e endereçado ao colegiado do Programa por meio de requerimento específico.

9. Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão decididos pela comissão de bolsas.

São Luís, 07 de março de 2024

Comissão de Bolsas PPDSR/UEMA

Prof. Dr. Bráulio Loureiro

Prof^a. Dr^a. Grete Pflueger

Prof. Dr. Alex Oliveira

Mestranda Isabela Marisa Câmara Sousa

Documentos comprobatórios:

- Contracheque ou documento equivalente, contendo a modalidade do emprego, carga horária de trabalho e rendimento.
- Certidão de inscrição no Cadastro Único para programas sociais do governo federal.

São Luís-MA, ____/____/____

Assinatura do(a) discente ou pesquisador(a)